



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 869, DE 19 DE ABRIL DE 2.000.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS
PARA AS PESSOAS E NA FORMA QUE
MENCIONA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a doar os lotes de terrenos de nº. 01 a 22, de sua propriedade, localizados próximo ao Distrito Industrial I, Rua Alencar Ribeiro, na Cidade de Astolfo Dutra, conforme croquis, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os beneficiários da doação autorizada no artigo anterior são:

Nome	Nº Lote
Fernando Benevenuto Alves	01
José Teófilo Pinto	02
Vicente de Paula Adolfo	03
Eva Maria da Silva Lima	04
Cecília Francisca de Souza	05
Elcimar dos Reis Alves	06
Drauzio José de Paula Neto	07
Carlos Roberto Luiz	08
Célio Antônio Ribeiro	09
Adenor Antônio Jovino	10
João Balbino Filho	11
Vanderlei Miguel Onório	12
Paulo Sérgio Ribeiro	13
Antônio Carlos Pinto	14
Alysson da Silva Brugiolo	15
Ana de Fátima Ferreira de Souza	16
Genézio de Araújo	17
Ênio Arruda	18
João Batista Marques	19
Maria Luiza Ribeiro	20
Walderleja Alves	21
Ariercílio Rios de Souza	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Os beneficiários terão um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, para iniciarem a construção de suas residências, sob pena da reversão dos lotes ao patrimônio público.

Art. 3º - Os terrenos serão utilizados pelos beneficiários com a finalidade exclusiva de construir suas residências, não podendo alugá-los, emprestá-los, ou de qualquer forma, cedê-los a terceiros pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A doação será revogada se o beneficiário der ao imóvel destinação distinta daquela estipulada no "caput" deste artigo e antes do prazo ali estipulado, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização.

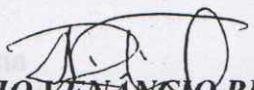
Art. 4º - O imposto sobre a transmissão, as despesas cartorárias e de registro correrão por conta dos beneficiários.

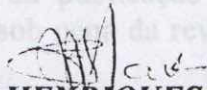
Art. 5º - Os beneficiários deverão apresentar Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca comprovando não serem os mesmos proprietários de imóveis no Município de Astolfo Dutra, sem o que perderão o direito à doação autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 19 de abril de 2.000.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


BENEVIDES HENRIQUES MARTINS
Sec. Municipal de Obras